



**AO DOUTO JUÍZO DA 4.^a VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
CASCAVEL – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0028567-20.2024.8.16.0021

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial nos autos de Recuperação Judicial supracitados, em que é requerente a sociedade empresária **FRIGORÍFICO ACÁCIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à previsão legal do artigo 22, II, “h)” da Lei 11.101/2005 (LREF), apresentar o relatório sobre o plano de recuperação judicial, em anexo.

Cumpre informar que a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial de forma tempestiva e cumpriu as exigências legais dos artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

No que tange às propostas de pagamento, essas cumprem os requisitos da Lei 11.101/2005 e devem ser submetidas aos credores e ao Juízo para o controle de legalidade.

Quanto ao laudo de avaliação econômico-financeiro, observa-se que este atende os requisitos básicos, exemplificando a saúde financeira atual da Recuperanda, assim como projetando os resultados possíveis e concluindo, ao final, pela possibilidade de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.





As ressalvas apontadas em relação às Cláusulas 4.3, 7.2, 7.4, 7.5, 7.12 e 7.13 fundamentam-se nos pontos esclarecidos no Relatório anexo e deverão ser observados pelo Juízo no momento do controle de legalidade do PRJ, oportunamente.

ANTE O EXPOSTO, cumprindo com o dever de informação e transparência, esta Administradora Judicial opina pelo cumprimento dos requisitos legais da Lei 11.101/2005 pela Recuperanda, com a expedição do edital de intimação dos credores acerca da apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), iniciando-se o prazo para eventuais objeções.

Nestes termos, é a manifestação.

Cascavel, 27 de maio de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

